



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 621, de 07 de agosto de 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer gêneros alimentícios, materiais de limpeza e de higiene pessoal ao 3º GP/Destacamento da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer gêneros alimentícios, materiais de limpeza e de higiene pessoal ao 3º GP/Destacamento da Polícia Militar do Estado de São Paulo, na forma como segue:

I- gêneros alimentícios, de forma mensal, até o limite de 5 kg de pó de café e 10 kg de açúcar.

II- materiais de limpeza e de higiene pessoal serão fornecidos quando houver necessidade, mediante pedido, observado os seguintes itens: 01 pacote de saco plástico de lixo de 60 litros; 01 pacote de saco plástico de lixo de 100 litros; 06 pacotes de papel higiênico, com 04 rolos; 03 unidades de detergente; 01 litro de álcool; 02 kg de sabão em pó; 04 unidades de esponjas dupla face; 01 unidade de esponja de lã; 04 unidades de pano de chão; 03 caixas de filtro de papel, nº 103; 01 caixa de copo descartável de 180 ml; 03 litros de água sanitária; 04 unidades de desinfetante de 2 litros; 01 vassoura de nylon; 01 rodo de 0,60 cm; 01 vassoura caipira; e, 02 unidades de guardanapo de pano.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal e suplementadas, acaso seja necessário.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se às disposições em contrário.

Trabiju, 07 de agosto de 2019.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escrituraria